



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
GERAL



BELÉM – PARÁ, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.
BOLETIM GERAL Nº 234

MENSAGEM

Sem as imperfeições, não haveria erro. Sem os erros, não seria possível aprender e crescer. Sem o aprendizado e o crescimento, a vida não teria razão.

“Bem-aventurado o homem que encontra sabedoria, e o homem que adquire conhecimento” . (Provérbios 3:13)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

27 DE DEZEMBRO DE 2017 (QUARTA-FEIRA);

Nome	Matrícula	Dia do Serviço:	Tipo de Serviço:
TEN CEL QOBM CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	5399572/1	27/12/2017	SUPERIOR DE DIA
MAJ QOBM MARCELO HORACIO ALFARO	5749069/1	27/12/2017	OFICIAL TÁTICO
CAP QOBM GUILHERME DE LIMA TORRES	57174094/1	27/12/2017	COORDENADOR DO CIOPI 1º TURNO
CAP QOBM MARCOS JOSE LEO DA COSTA	57175162/1	27/12/2017	COORDENADOR DO CIOPI 2º TURNO
CAP QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA	57218021/1	27/12/2017	OFICIAL PERITO
CAP RR RESERVA EMANUEL ZACARIAS DIAS FILHO	3382974/1	27/12/2017	OFICIAL DE DIA AO QCG

(Fonte: Nota nº 4443 - QCG-COP)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizo o deslocamento dos militares 2º SGT BM Edivaldo Nascimento Nogueira, 3º SGT BM Aguinaldo da Silva Souza, CB BM Fábio Silva Pinheiro e o CB BM Ismael Junior Pantoja da Silva, no período de 20 à 26 de Agosto de 2017, a fim de participarem do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar, ministrada à Secretaria de Turismo do Estado do Pará, que será realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a realizar-se no Distrito de Algodal no Município de Maracanã, sem ônus para o Estado.

(Fonte: Nota nº 2146 - QCG-DEI)

2 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 002 DE 16 DE MARÇO DE 2017

O comandante da ABMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e, considerando a publicação do Decreto nº 2.443 de 23 de Agosto de 2010, que alterou a denominação da "Escola de Formação de Oficiais Cap BM Antônio Ivo Veríssimo de Abreu", criada pelo Decreto Estadual nº 696 de 16 de Março de 1992, a qual passou a denominar-se "Academia de Bombeiro Militar do Pará Cap BM Antônio Ivo Veríssimo de Abreu", como órgão de instrução e ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º - Modificar o "Diploma Amigo da Escola de Formação de Oficiais" instituído pela Portaria nº 01 de 20 de Março de 2003-CMDº da EFO, o qual passa a denominar "Diploma Amigo da Academia Bombeiro Militar".



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(Fonte: Nota nº 4420 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES	54185206/1	QCG-DAL	13/12/2017	11/01/2018	CAP - QOABM	MARCELINO PEREIRA DE SOUZA	MEMBRO DA CPL

Protocolo: 97814

(Fonte: Nota nº 4422 - QCG-DP)

2 - DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

Concedi no período disposto abaixo, a dispensa do expediente e serviço, conforme dispõe os Arts. 72, 73, II e 75, I, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.833/2006.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
TEN CEL QOBM CLEBER ALCIR TAVARES BAÍA	5420814/1	28/12/2017	29/12/2017

Protocolo: 98148

(Fonte: Nota nº 4412 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 5º GBM o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM EDVANE DO SOCORRO PAIXAO DA SILVA	5607566/1	5º GBM	INTERESSE PRÓPRIO	05/12/2017

Protocolo: 96671

BG Nº 218 30NOV2017

(Fonte: Nota nº 4393 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
1 SGT QBM-SAU NAZARE EUFRAZIA ALVIM DA SILVA	5598222/1	18º GBM	208 de 14/11/2017	2º GBS-GSE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 96660

(Fonte: Nota nº 4423 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO	5428424/1	18º GBM	208 de 14/11/2017	14º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;



2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 97000

(Fonte: Nota nº 4382 - QCG-DP)

3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
SD QBM JOHN KENNEDY DE BRITO PEREIRA	5932518/1	18º GBM	180 de 28/09/2017	CFAE

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 94970

(Fonte: Nota nº 4381 - QCG-DP)

4 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EXTINÇÃO DE CONTRATO.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Termo de Rescisão Unilateral nº 003/2017 do Contrato nº 376/2017, celebrados entre o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e a Empresa CIDIA TEREZINHA PETRY- ME, CNPJ nº 26.437.522/0001-49, com fundamento nos Incisos I e IV do art. 78, combinado com o inciso I, do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93 e a CLÁUSULA – XI DA RESCISÃO do referido contrato. A contar de 12/12/2017.

Objeto: Aquisição de Cotoveleiras e Joelheiras.

Data da Assinatura: 29/05/2017.

Ordenador: Zanelli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM, CPF: 802.969.004-49.

Protocolo: 263249

Diário Oficial Nº 33521 de 20 de dezembro de 2017.

(Fonte: Nota nº 4419 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA - CEDEC

Portaria nº 827 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Conceder ao militar: SGT BM Antônio Carlos do Amaral Alves, 2,5 (duas e meia) diárias pousada e alimentação. Origem: Santarém/PA. Destino: Alenquer/ PA. Períodos: 14 de setembro de 2017, e retorno dia 16 de setembro de 2017. Objetivo: Auxílio e orientação ao COMDEC do município nas ações de Defesa Civil.

Ordenador: ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 257096

Diário Oficial do Estado Nº 33511 de 05 de dezembro de 2017,

(Fonte: Nota nº 4263 - QCG-AJG)

6 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2

CONTRATO Nº 05/2017

ARP Nº 02/2016, Pregão Eletrônico SRP 001/2015, Processo Administrativo Nº 201500005003522, de 20/05/2015.

Saldo Atual do Contrato: R\$ 752.443,86

Unidade Gestora: 310101

C. Funcional: 06.182.1425.8282

Elemento de Despesa: 339039

Fontes do Recurso: 0106003122 – Convênio Infraero – Valor Disponível: R\$ 282.443,86 0101000000 – Tesouro – Valor Disponível: R\$ 470.000,00

Data da assinatura: 30/11/2017

Vigência: 31/01/2017 à 31/01/2018



Objeto: Contratação de serviço de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico e controle de manutenções preventivas e corretivas, serviço de guincho fornecimento de óleo, lubrificantes, peças e demais insumos necessários a manutenção de veículos pertencentes à frota do CBMPA.

Contratado: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, CNPJ Nº:03.817.702 /0001-50 Ordenador : Zanelli Antônio Melo Nascimento - Cel QOBM.

Protocolo: 257054

Diário Oficial Nº 33511 de 05 de dezembro de 2017.

(Fonte: Nota nº 4262 - QCG-AJG)

7 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 865 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Nome: Marcelo Horácio Alfaro

Matrícula: 5749069-1

Função: Major

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa 339039 - R\$ 4.000,00

Fonte: 0101

Valor: R\$ 4.000,00

Prazo De Aplicação: 60 Dias

Ordenador De Despesas: Cel Zanelli Antônio Melo Nascimento

Protocolo: 259546

Diário Oficial Nº 33514 de 11 de dezembro de 2017.

(Fonte: Nota nº 4261 - QCG-AJG)

8 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO.

CONTRATO Nº:415

EXERCICIO:2017

Objeto:SERVIÇO ESPECIALIZADO NA SOLUÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO.

Pregão Eletrônico nº 22/2017 – CBMPA.

Valor Total:R\$ 271.374,44

Data da assinatura:07/07/2017

Vigência:07/12/2017 à 07/12/2018

Programação:06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas Fonte:0101006356 – TESOIRO DO ESTADO

Natureza da Despesa:339039 – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica

Contratada:STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 05.388.674/0002-00. Endereço:Travessa Rui Barbosa nº 891 – Reduto – Belém/Pa,

CEP: 66.053-260.

Ordenador:Zanelli Antônio Melo Nascimento – Cel. QOBM, CPF: 802.969.044-49.

Protocolo: 259487

Diário Oficial Nº 33514 de 11 de dezembro de 2017.

(Fonte: Nota nº 4259 - QCG-AJG)

9 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
TECNICO CIVIL SANDRA NASCIMENTO MONTEIRO		2016	15/01/2018	13/02/2018	QCG-CEDEC	JAN

Protocolo: 97963

(Fonte: Nota nº 4421 - QCG-DP)

10 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

Conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde, os militares abaixo relacionados, de acordo com periodo disposto,



devendo apresentar-se na Junta de inspeção de saúde no dia posterior ao término.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
CB QBM MARCELO DOUGLAS CANCIO DE SOUZA	57173696/1	6º GBM	06/09/2017	08/11/2017	064	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Pode viajar.
SD QBM ADRIANO ALVES LIMA	57218033/1	24º GBM	26/08/2017	29/11/2017	95	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Pode viajar.

Protocolo: 98071

CAP QOSPM/Méd. **WILSON RIBEIRO LOPES NETO**

RG: 37715/CRM-PA: 8222 - Presidente da JRS/PMPA

CAP QOSPM/Méd. LOUISE **SAUMA** DE OLIVEIRA SOARES

RG: 37712/CRM-PA: 8224 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM/Méd GERALDO **FRANCO** DE CAMPOS JÚNIOR

RG: 39722/CRM-PA: 7072 - Secretário da JRS/PMPA

(Fonte: Nota nº 4416 - QCG-DP)

11 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB QBM CASSIO DA SILVA NASCIMENTO	57173412/1	01/04/2006	01/04/2016	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Protocolo: 95197

(Fonte: Nota nº 4111 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº 123/2017-COJ.

INTERESSADO: Dra. Adriane Farias Simões – OAB/PA nº 8514

ORIGEM: Gabinete do Comandante Geral.

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre percepção de auxílio alimentação durante o gozo de licença especial.

ANEXO: Processo nº 93204/2017 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA ESPECIAL. LEI ESTADUAL Nº 7.197 /08. DECRETO-LEI Nº 4.657/42. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARÁ. RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ nº 17.176/06. LEI nº 5.251/85. LEI COMPLEMENTAR Nº 039/02.

I – DA CONSULTA E DOS FATOS

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará determinou que a Comissão de Justiça aprecie a situação pleiteada pela Dra. Adriane Farias Simões – OAB/PA nº 8514, no tocante à possibilidade de percepção de auxílio alimentação durante o gozo de licença especial.

A Dr.ª Adriane Farias Simões, advogada com inscrição OAB/PA nº 8.514, representando em sua petição o Instituto de Defesa dos Servidores Públicos Cíveis e Militares do Estado do Pará – INSDESPCMEPA, cita em seu documento a Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Pará nº 17.176, de 30 de março de 2006, referente ao Processo nº 2006/50199-0, que trata de Consulta formulada pela Procuradoria Geral do Estado acerca da percepção de vale-alimentação por servidores em gozo de férias ou licença prêmio.

Outros apontamentos são levantados nos autos, correspondendo a decisões judiciais, a saber TRF – 5 – AC: 380611 CE 0024823-07.2003.4.05.8100, Recurso Especial nº 1.201.851 – RS (2010/0119697-2) e a Resolução nº 042/2011-CPJ, de 01 de dezembro de 2011.

A advogada requerente afirma que a Lei Estadual nº 7.197, de 9 de setembro de 2008 já sofreu alteração e nada obsta que



também possam ser incluídos outros aditivos como o recebimento do auxílio alimentação durante a licença prêmio, tal como ocorre com o Ministério Público Estadual e em legislações a nível federal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Estadual nº 7.197, de 9 de setembro de 2008, que institui o auxílio-alimentação no âmbito do serviço público da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências, com as alterações da Lei nº 7.388, de 30 de março de 2010 é taxativa ao dispor:

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão ou entidade de lotação.

§ 1º O afastamento em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular do órgão ou entidade de lotação, desde que não importe concessão de licença, é considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

§ 2º Os períodos de licenças ou afastamentos a qualquer título, inclusive nas hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício, não serão computados para fins de concessão do auxílio-alimentação, exceto nas seguintes hipóteses:

I - gozo de férias;

II - faltas abonadas de que trata o inciso XVI, do art. 72, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

III - deslocamentos no interesse do serviço, de que trata o § 1º, deste artigo;

IV - licença para desempenho de mandato classista a teor do art. 95, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

V - licença saúde até o limite de noventa dias;

VI - licença maternidade e paternidade.

§ 3º O auxílio-alimentação será pago juntamente com a remuneração do servidor, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

Nesta linha de raciocínio devemos atentar para o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, conhecido pela nomenclatura de Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, que estipula que as legislações encontram-se em vigor até o momento que outro texto normativo de igual hierarquia as modifiquem ou revoguem. Vejamos:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A requerente afirma que a Lei ordinária nº 7.197/08 já sofreu alteração e nada obsta que sejam incluídos outros aditivos como o recebimento do auxílio alimentação durante a licença especial, e requer que o Comandante Geral do CBMPA tome as devidas providências para que este direito dos militares não seja cerceado.

Faz-se necessário entender as limitações da gestão administrativa do Corpo de Bombeiros no tocante ao processo legislativo. A Constituição Estadual do Pará estipula o rol de legitimados na seguinte ordem:

DAS LEIS

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça do Estado, a órgãos e pessoas referidos nesta Constituição.

Dito isto, é importante relacionar o caso ao Princípio da Legalidade, que se peculiariza como uma das maiores garantias para os gestores administrativos. Ele representa total subordinação do Poder Público à previsão legal, visto que, os agentes da Administração Pública devem atuar sempre conforme os ditames legais.

Assim, resta cristalina a ideia de que existe uma legislação em vigor determinando quais são os períodos de licenças ou afastamentos, hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício, que excepcionalmente serão computadas para fins de concessão do auxílio-alimentação, não cabendo ao Corpo de Bombeiros emitir ato administrativo que contrarie o texto legal.

Porém, é interessante expor que este assunto já foi pautado na Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Pará nº 17.176, de 30 de março de 2006, referente ao Processo nº 2006/50199-0, que trata de Consulta formulada pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** acerca da percepção de vale-alimentação por servidores em gozo de férias ou licença prêmio, expondo os seguintes termos:

R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responder a presente consulta esclarecendo que sendo o gozo de férias anuais remuneradas do servidor uma garantia constitucional e a licença prêmio um direito do servidor, conseqüentemente, não são causas excludentes de quaisquer vantagens percebidas pelo mesmo, inclusive o vale alimentação.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 30 de março de 2006.

Continuando nesta linha de argumentação, insere-se a Lei nº 5.251 de 31 de julho de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado do Pará e dá outras providências, explicitando que

ART. 52 - São direitos dos Policiais-Militares:

(...)

o) - As férias, os afastamentos temporários de serviço e as licenças; (grifo nosso)

(...)



ART. 68 - As férias e os afastamentos mencionados nesta seção são concedidos com remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais

Art. 132 - Tempo efetivo de serviço é o espaço de tempo computado dia-a-dia entre a data de inclusão e a data limite estabelecida para contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.

(...)

§ 2º - Não serão reduzidos do tempo de efetivo serviço além dos afastamentos previstos no artigo 68, os períodos em que o Policial Militar estiver afastado do exercício de suas funções, em gozo de licença especial.

(...)

ART. . 70 - Licença é a autorização para afastamento total do serviço, em caráter temporário, concedida ao Policial Militar, obedecidas as disposições legais e regulamentares.

§ 1º - A licença pode ser:

- a) - Especial;
- b) - Para tratar de interesse particular;
- c) - Para tratamento de saúde de pessoa da família;
- d) - Para tratamento de saúde própria.

§ 2º - A remuneração do Policial Militar, quando em qualquer das situações de licença, constante do parágrafo anterior, será regulada em legislação específica.

§ 3º - A concessão de licença é regulada pelo Comandante Geral da Corporação.

ART. 71 - Licença especial é a autorização para afastamento total do serviço, relativa a cada decênio de tempo de efetivo serviço prestado, concedida ao Policial Militar que a requerer sem que implique em qualquer restrição para sua carreira.

§ 1º - A licença especial tem a duração de 06 (seis) meses a ser gozada de uma só vez, podendo ser parcelada em 02 (dois) ou 03 (três) meses por ano civil, quando solicitada pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente.

§ 2º - O período de licença especial não interrompe a contagem do tempo efetivo de serviço. (grifos nossos)

As férias se peculiarizam como uma espécie de recompensa ou benevolência concedida aos trabalhadores por terem labutado durante 12 meses consecutivos, justificativa essa, idêntica para a concessão de licença especial, tendo em vista que sua condição de conquista é o lapso temporal de 10 anos de serviço.

Percebe-se que ambos institutos se referem a um direito que o militar terá conquistado de forma similar, tanto que a própria legislação considera os dois períodos como tempo de efetivo serviço.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça entende que em respeito ao princípio da legalidade, e a existência de legislação tratando sobre o tema, não há previsão legal para pagamento do auxílio alimentação durante o período de licença especial, porém, diante da Resolução nº 17.162/06 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, concluímos também que o auxílio alimentação se caracteriza por ter natureza remuneratória e familiar, motivo pelo qual faz-se cabível o envio deste parecer para a Procuradoria Geral do Estado, afim de dirimir as dúvidas que cercam o tema.

É o Parecer.

Quartel em Belém-PA, 01 de dezembro de 2017.

Paulo Sérgio Martins Costa – MAJ QOCBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Presidente

I – Homologo o presente parecer.

Flávia Siqueira Corrêa Zell – Maj QOBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

HOMOLOGAÇÃO DO CMT GERAL

I – Homologo o presente Parecer.

II – À Ajudância para publicação em BG.

III – À Diretoria de Pessoal para providências.

Zanelli Antônio Melo Nascimento – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

(Fonte: Nota nº 4415 - QCG-AJG)

**ZANELLI ANTONIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**



Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE-GERAL**

